



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE SAÚDE**, de nome fantasia CLÍNICA ADVENTISTA DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 15.116.763/0004-12, de nome fantasia CLÍNICA ADVENTISTA DE CURITIBA, localizada no endereço Al. Júlia da Costa, 1447, Bigorriho, CEP: 80730-070, Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador Altiery Kümpel, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob n. 951.253.020-15, portador do RG n. 1039781776, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 75.564.625/0001-85, de nome fantasia HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAÍRA, localizada no endereço Rua Comandante Moraes Rego, nº 130, Centro, CEP: 85.980-000, Guaíra- PR, neste ato representada por seu administrador/procurador legal Marly Gonçalves da Nita Kihara, Brasileira, Casada, Agricultora, inscrito(a) no CPF sob n. 615.622.979-53, portador(a) do RG n. 4260793-2, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica, nos termos que seguem.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares prestados pela contratada aos beneficiários da contratante, com a consequente regularização das condições de pagamento, conforme especialidades constantes no ANEXO I.

Parágrafo único. Os serviços contratados não serão prestados em regime de exclusividade.

Cláusula 2ª. Para os fins deste instrumento, serão considerados beneficiários da contratante àqueles que se identificarem com documento oficial com foto e formulário de encaminhamento/autorização de atendimento, conforme modelos no ANEXO IV.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Os serviços acima referidos serão executados pela contratada em suas instalações, no endereço Rua Comandante Moraes Rego, nº 130, Centro, CEP: 85.980-000, Guaíra- PR, com Alvará de Funcionamento devidamente expedido pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Os atendimentos deverão ser realizados de forma a atender às necessidades dos usuários, privilegiando os casos de urgência e emergência, além do atendimento prioritário disposto na Lei 10.048/2000, a saber, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, pessoas com deficiência e crianças até 5 (cinco) anos.



Parágrafo único. Para fins deste contrato, considera-se atendimento de emergência aquele decorrente de risco de morte imediato ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado por declaração do médico; e considera-se atendimento de urgência aquele decorrente de acidente pessoal.

Cláusula 5ª. A contratada internará os beneficiários da contratante conforme constar na Guia de Solicitação de Internação no padrão de APOSENTO COLETIVO COM BANHEIRO, de acordo com o especificado no ANEXO III.

Cláusula 6ª. Quando não houver vaga no padrão de acomodação pactuada, a contratada obrigar-se-á a providenciar acomodação em nível superior ou efetuar a sua transferência para outra entidade hospitalar credenciada que disponha da acomodação no nível pactuado, sem que haja custo adicional para a contratante.

Parágrafo único. Não havendo vaga em acomodação de nível superior, o beneficiário ou seu responsável legal poderão optar por internação em acomodação de nível inferior ao contratado, desde que manifeste expressamente por meio de TERMO DE CONCORDÂNCIA. Nesta hipótese, deverá a contratada promover a internação com a cobrança do valor compatível com a acomodação e com os serviços médico-hospitalares prestados.

Cláusula 7ª. No caso de o beneficiário da contratante optar por acomodação superior àquela de seu direito, os custos da diferença da acomodação e dos honorários profissionais deverão ser cobrados diretamente do beneficiário ou responsável legal.

Cláusula 8ª. Estão compreendidos no valor da diária para o paciente os seguintes serviços:

- I) Acomodação;
- II) Dieta geral do paciente (exceto dietas especiais);
- III) Higiene pessoal do paciente;
- IV) Roupa de cama e banho diário;
- V) Documentação clínica do paciente;
- VI) Assistência de enfermagem rotineira (controle de sinais vitais, controle de diurese, aspiração, mudanças de decúbito e locomoção interna do paciente, instalação de soros);
- VII) Administração de medicação por todas as vias;
- VIII) Instalação e manutenção de venóclise;
- IX) Preparo do corpo;
- X) Transporte de equipamentos.

Parágrafo primeiro. Os eventuais gastos extraordinários, como refeição de acompanhante, refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, telefonemas, entre outros, porém não limitados a somente estes, serão cobrados diretamente do beneficiário ou responsável legal, sem interveniência da contratante.



Parágrafo segundo. Refeições para acompanhantes, conforme Estatuto do Idoso, da Criança e do Adolescente e portadores de necessidades especiais será custeado pela contratante, conforme ANEXO III.

Cláusula 9ª. Nos casos de internações em urgência e/ou emergência realizados pelo corpo clínico da contratada, esta deverá entrar em contato até 12 (doze) horas úteis após o atendimento com a contratante para autorização do internamento. A guia de internação hospitalar será encaminhada por e-mail e deverá ser preenchida em padrão TISS com os dados do paciente, código de procedimento, diagnóstico e justificativa clínica (CID), além da quantidade de diárias previstas e os exames complementares que embasem a hipótese diagnóstica.

DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES

Cláusula 10ª. A cobertura dos serviços contratados abrange a consulta inicial e aquelas realizadas dentro do prazo de 30 dias corridos contados da primeira avaliação, desde que para a mesma especialidade médica, mesma queixa clínica e/ou CID. Nesses casos, a contratada emitirá nova guia de retorno para continuidade dos atendimentos, sem que haja cobrança de nova consulta.

Cláusula 11ª. As prorrogações, inclusões de procedimentos e materiais de alto custo das internações deverão ser solicitadas pela contratada em guia padrão TISS, cujo prazo de resposta pela contratante será no máximo 24h (vinte e quatro horas) do recebimento. Configurada urgência/emergência justificada por profissional habilitado, a contratada poderá fazer uso dos meios e itens necessários à garantia do tratamento necessário ao paciente, comunicando à contratante em até 48 horas úteis da ocorrência.

Cláusula 12ª. Havendo eventual atendimento emergencial aos beneficiários com contrato suspenso ou extinto, mas que ainda conservem a guia de encaminhamento, a contratante se responsabilizará pelas despesas do atendimento emergencial. Ocorrendo o internamento do paciente, a continuidade do atendimento poderá ser:

I) Particular - Quando do aceite dos valores e regras pelos responsáveis do paciente; ou por

II) Transferência para outra instituição - A ser viabilizada pelos responsáveis do paciente ou pela contratante.

Cláusula 13ª. Especificamente quanto aos serviços prestados em decorrência deste contrato, conforme Resolução Normativa (RN) nº 44 de 24 de Julho de 2003 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), fica vedada, em qualquer situação, a exigência por parte da contratada de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço.

Cláusula 14ª. Estão excluídos da lista de serviços prevista neste contrato os eventos e/ou procedimentos abaixo relacionados:

I) Cirurgia plástica estética e reparadora de funções não associadas a acidente pessoal em vigência do contrato com a contratante;



- II) Patologias decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente;
- III) Psiquiatria ou psicologia;
- IV) Tratamento odontológico;
- V) Medicamentos e materiais não reconhecidos pelos órgãos oficiais;
- VI) Tratamentos experimentais.

Cláusula 15ª. As partes ajustam que as exclusões acima descritas poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que por meio de documento específico devidamente assinado pelas partes.

Cláusula 16ª. Na hipótese de os procedimentos médicos e/ou eventuais exames que venham a ser necessários não estarem contemplados nos ANEXOS I, II ou III e não estarem em conformidade com os limites e condições deste contrato, somente terão cobertura pela contratante nos casos de internamento, quando resultante de evolução da entrada como emergência ou nos casos emergenciais, com a devida apresentação de justificativa médica. Terão como base de remuneração as tabelas de preço acordadas neste contrato.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 17ª. As cobranças de itens decorrentes dos atendimentos previstos neste contrato terão os custos cobertos pela contratante, conforme tabela de preços previamente acordada e que integra o presente contrato, de acordo com ANEXOS I, II e III.

Cláusula 18ª. Os materiais e medicamentos serão remunerados nas seguintes bases:

I) Serão pagos pela contratante à contratada de acordo com o referencial SIMPRO vigente, considerando o preço de fábrica conforme valores descritos no ANEXO II.

II) Os medicamento de uso restrito hospitalar e medicamentos não restrito hospitalar serão pagos pela contratante à contratada de acordo com o referencial Brasíndice vigente, considerando o preço fábrica conforme valores descritos no ANEXO II à título de prestação de serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos conforme resolução normativa RN nº 241 de 03 de dezembro de 2010.

Cláusula 19ª. As partes ajustam que as órteses, próteses, materiais especiais e acessórios de videolaparoscopia, suturas mecânicas, fixadores externos, materiais de osteossíntese e próteses biológicas, quando necessários, serão remunerados conforme o orçamento do fornecedor. Valores acima de R\$ 900,00 (novecentos reais) deverão ser autorizados pela contratante.

Cláusula 20ª. Para os procedimentos médicos e demais itens constantes na Tabela CBHPM, previstos neste contrato, a contratada irá cobrar da contratante os valores e/ou coeficientes de honorários pactuados entre as partes contidos no ANEXO II.



Cláusula 21ª. No curso do cumprimento do contrato, poderá ou não haver alteração dos valores, conforme variação dos índices inflacionários do período e no interesse das duas partes. A base de data para recomposição anual deste contrato terá o índice máximo de reajustes o IPCA / IBGE.

Cláusula 22ª. A contratada poderá entregar à contratante a fatura e documentação correspondente aos atendimentos prestados aos seus beneficiários pelo sistema da contratante denominado AMA - Adventist Medical Assistance, no devido link (<http://ama.clinicaadventista.org.br/>), nos dias 01, 10 e 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, se o dia de entrega coincidir com fim de semana ou feriado. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 dias após a data de recebimento da documentação completa.

Cláusula 23ª. Não serão admitidas a inclusão na fatura, de valores referentes a procedimentos executados em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 24ª. Fica ajustado ainda que para os casos de beneficiários da contratante que permaneçam internados por longo período ou que tenham iniciada sua internação em um mês, vindo a se estender para outro mês, a contratada poderá apresentar o fechamento parcial da conta, tendo como base 15 (quinze) diárias.

Cláusula 25ª. O não pagamento da fatura na data de vencimento acarretará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) mais correção monetária de acordo com IPCA / IBGE do mês de referência.

Cláusula 26ª. A contratante se compromete a manter o sigilo das informações relativas ao paciente, bem como dos valores praticados nas tabelas de preços do contratado.

Cláusula 27ª. A contratante se reserva o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médico-hospitalares prestados. A contratada disponibilizará o acesso à contratante ao prontuário médico nas dependências da contratada, que será analisado por profissional autorizado, desde que não fira normas estipuladas pelo Código de Ética Médica ou interfira na conduta médica adotada pelo profissional assistente, ou contrarie protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos por entidades reguladoras.

DA AUDITORIA

Cláusula 28ª. De acordo com a frequência de atendimentos hospitalares, as partes definirão a periodicidade da auditoria *in loco* ou documental, considerando as alternativas:

I) Caso as partes optarem em comum acordo em não definir data para auditoria, as contas deverão ser auditadas em, no máximo, 72 horas após o aviso enviado pela contratada;

II) Caso as partes optarem em comum acordo por definir data para auditoria, as contas apresentadas deverão ser auditadas nos dias acordados.



Cláusula 29ª. Ocorrendo aumento da demanda de contas, a contratada se compromete em comunicar com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência para que a contratante providencie suporte de auditores no sentido de viabilizar a auditoria de todas as contas.

Cláusula 30ª. Contas eventualmente não auditadas, conforme as definições descritas neste contrato, poderão ser faturadas integralmente. Neste caso, a contratante poderá efetuar auditoria *in loco* ou documental, trazendo a(s) conta(s) para a contratada até a data do vencimento da nota fiscal.

Cláusula 31ª. A conferência da documentação acima mencionada será feita em local reservado, devendo ser efetuada por profissional médico ou enfermeiro identificado previamente pela contratante à contratada.

Cláusula 32ª. A contratante deverá apresentar, no momento da auditoria *in loco* ou auditoria documental, os eventuais itens de discordância apontados na documentação analisada, devendo tais observações serem entregues à contratada por escrito e de forma justificada para sua análise.

Cláusula 33ª. Havendo concordância por parte da contratada, no todo ou em parte, quanto aos itens apontados pela contratante durante sua auditoria, estes serão devidamente alterados na conta hospitalar e os valores abatidos da fatura, cujo valor será considerado como líquido, certo exigível para pagamento no vencimento. Não havendo concordância pelas partes, no todo ou em parte, quanto aos itens apontados pela contratante durante a realização da auditoria, as partes elegerão árbitros, sendo um indicado pela contratante, um pela contratada e um de comum acordo, cuja decisão será aceita por ambas as partes.

Cláusula 34ª. As faturas entregues à contratante deverão ser pagas de acordo com o consenso mútuo realizado *in loco* ou documental. Poderão ser analisadas exclusivamente questões relacionadas a valores de tabelas praticadas (glosas administrativas).

Cláusula 35ª. Ocorrendo glosas, a contratante deverá comunicar por escrito em relatório único contendo: número de nota fiscal, nome do paciente, valor faturado, valor pago e item glosado com código padrão ANS.

Cláusula 36ª. A contratada, não concordando com os valores glosados, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias preclusivos reapresentar a glosa, com a exposição de justificativas e documentos comprobatórios. O pagamento das glosas representadas que forem acatadas e que estiverem com consenso deverão ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 37ª. O prazo de vigência deste contrato será indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 38ª. O presente contrato poderá ser rescindido sem justa causa, a qualquer tempo, desde que a parte interessada na extinção notifique a outra, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não lhe cabendo, por tal ato, qualquer ônus.



Cláusula 39ª. O presente contrato poderá ser rescindido, por justa causa, sem observância do aviso prévio mencionado na cláusula anterior, nas hipóteses:

- I) Casos de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes;
- II) Caso haja suspensão do atendimento por falta de pagamento no prazo superior a 30 (trinta) dias de atraso, sem justificativa;
- III) Existência de caso fortuito ou força maior, na forma do Código Civil, devidamente comprovado e que impeça a execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias;
- IV) Violação de quaisquer das cláusulas de LGPD e/ou Sigilo e Confidencialidade previstas neste contrato.

Cláusula 40ª. Em qualquer das hipóteses de rescisão mencionadas nas cláusulas 38 e 39, I e II, a contratante continuará responsável pelas despesas pendentes dos casos de pacientes internados anteriormente à rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula 41ª. Quaisquer infrações das cláusulas prevista neste contrato, desde que notificada pela parte inocente e não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, autoriza a parte prejudicada a interpor medida judicial visando o cumprimento do contrato, na forma avançada.

Parágrafo único. Para todos os fins de direito, as partes acordam que o presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do código de processo civil.

Cláusula 42ª. Qualquer modificação no presente contrato só será admitida mediante termo aditivo formalizado entre as partes, razão pela qual toda e qualquer vantagem, liberalidade ou tolerância concedida, por qualquer das partes, sem observância do termo aditivo, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado, sendo, portanto, extingível a qualquer tempo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 43ª. Fica estabelecido que tanto a contratante como seus beneficiários deverão respeitar e obedecer aos regulamentos internos da contratada e de seus serviços auxiliares, bem como outras normas que venham a ser editadas, desde que não colidam com o objeto deste contrato.

Cláusula 44ª. É obrigação da contratada prestar aos beneficiários da contratante, por sua conta e responsabilidade, serviços de assistência médico-hospitalares, observando o padrão de excelência técnica e de conforto esperado para uma instituição de saúde de alta qualidade.



Parágrafo único. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação poderão os beneficiários da contratante serem discriminados por qualquer razão ou atendidos de forma inferior àquela dispensada aos demais clientes/pacientes da contratada.

Cláusula 45ª. É obrigação da contratada cumprir com as obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

Cláusula 46ª. A contratada se obriga a assumir todos os ônus fiscais e/ou parafiscais advindos dos serviços por ele prestados, decorrentes deste contrato, não podendo, em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferi-los para a contratante.

DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Cláusula 47ª. O presente contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, vínculo empregatício, agenciamento, representação, consórcio ou responsabilidade solidária/subsidiária entre as partes, tampouco confere poderes a uma parte para representação da outra em quaisquer negócios jurídicos, posto que as partes são pessoas jurídicas independentes e autônomas para todos os fins de direito. A relação firmada é exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Cláusula 48ª. A contratada e a contratante se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste contrato inclua o tratamento de dados pessoais, não haverá violação das disposições da referida legislação.

Parágrafo único. Para fins do contrato, considera-se:

- I) Dados Pessoais: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível a sua identificação;
- II) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação e/ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- III) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



IV) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Cláusula 49ª. Para execução do objeto contratual, a contratada e a contratante terão acesso, de um modo geral, a ativos de informação contendo dados pessoais. Considerando-se que a as partes envidam esforços para que os dados pessoais sob sua operação ou poder sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, comprometem-se por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, a:

I. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem como adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer dados pessoais que possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

II. Cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, aplicáveis ao objeto do contrato;

III. Tratar todo e quaisquer dados pessoais em razão deste contrato nos estritos termos e finalidades previstas no presente instrumento, sendo vedado qualquer tratamento de dados pessoais para outras finalidades;

IV. Utilizar e acessar os ativos de informação e comunicação geridos única e exclusivamente para os propósitos legítimos à execução deste contrato, abstendo-se de empregá-los para outras finalidades, salvo autorização expressa do empregado;

V. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de dados pessoais, transparência acerca das condições do tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento;

VI. Reter os dados pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

VII. Assegurar que todos os dados pessoais tratados sejam exatos e, quando requerido, mantidos atualizados, de modo a também assegurar que qualquer dado pessoal inexato, incompleto ou indevidamente requisitado seja excluído, anonimizado ou retificado de acordo com a legislação aplicável;

IX. Cooperar totalmente na investigação de eventuais incidentes envolvendo dados pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o incidente ocorrido.

Cláusula 50ª. A contratada se obriga e garante que seus funcionários, administradores, sócios, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulga-las, utiliza-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado neste contrato. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em



razão deste contrato, tais como, mas não se limitando, a informações verbais ou por escritos de negócios, financeiras, análises, laudos e outros.

Cláusula 51ª. A obrigação prevista neste capítulo perdurará durante a vigência do contrato e por um prazo adicional de 05 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso em que sua revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à parte interessada na divulgação.

Cláusula 52ª. Para fins deste contrato, não são consideradas informações confidenciais:

I) Aquelas que sejam de conhecimento público ou torne-se disponível para o público, salvo em decorrência de descumprimento da LGPD;

II) Seja de revelação obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial, e desde que a parte notifique por escrito à outra imediatamente a ordem competente de revelação, para que a parte interessada possa tomar todas as medidas judiciais cabíveis a fim de evitar a divulgação da informação confidencial.

Cláusula 53ª. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a parte infratora, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, de qualquer daqueles relacionados neste termo, ao pagamento da multa equivalente ao somatório dos 3 (três) últimos pagamentos realizados em função das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 54ª. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente contrato visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das informações confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as informações confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-os como segredo industrial e de negócios.

Cláusula 55ª. A contratada e a contratante reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas por uma parte à outra, seja em meio físico, virtual ou oral, durante a vigência do presente contrato, serão classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

Cláusula 56ª. O mesmo tratamento deve ser concedido aos dados clínicos e de saúde dos beneficiários da contratante que se utilizem dos serviços da contratada, envidando todos os esforços possíveis para que sejam obedecidas as normas de sigilo e ética emanada dos órgãos regulamentadores, representativos e fiscalizadores.

Cláusula 57ª. As partes não estão autorizadas a reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer informação confidencial, exceto as reproduções que sejam inerentes ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo tais reproduções ser igualmente consideradas informações confidenciais.



Cláusula 58ª. É vedado divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer informação confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas informações confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste contrato.

Cláusula 59ª. As obrigações de confidencialidade previstas na presente cláusula manter-se-ão vigentes e gerando efeitos sobre as partes mesmo após o encerramento do prazo deste contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 60ª. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas nacionais que tratam do combate à corrupção e suborno.

Cláusula 61ª. As partes garantem mutuamente que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal e que não se utilizarão de qualquer ação ou omissão e/ou que não realizarão qualquer ato ou omissão que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra, ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil.

Cláusula 62ª. As partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos deste contrato.

Cláusula 63ª. As partes asseguram uma à outra que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas nacionais que tratam do combate à corrupção e suborno, que são cumpridos por seus acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive por seus subcontratados e prepostos.

Cláusula 64ª. Caso qualquer uma das partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação ou omissão praticada pela outra parte ou seus acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, a parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus e apresentar os documentos que possam auxiliar a outra parte em sua defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 65ª. Este contrato substitui todo e qualquer outro compromisso, entendimento, ajuste termo, proposta ou contrato anteriormente assinado entre as partes referentes aos objetos aqui tratados, dando-se as partes mutuamente ampla, plena e geral quitação.



Cláusula 66ª. Os anexos e aditivos do presente contrato, desde que assinados pelas partes, através de pessoas devidamente habilitadas e autorizadas, constituem parte integrante deste pacto sendo, portanto, obrigatória às partes.

Cláusula 67ª. O presente contrato obriga as partes e a seus eventuais sucessores.

Cláusula 68ª. As partes elegem o foro da cidade de Guaíra - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de prestação de serviços médico-hospitalares.

Para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que foi lavrado na presença de testemunhas, obrigando fielmente a cumpri-lo.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE SAÚDE
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Vanessa Fritz Dos Reis
CPF: 039.064.439.06
E-mail: secretaria@assisteguaيرا.org.br

Nome: Jader Julio Tinelli
CPF: 064.081.059-47
E-mail: jader.tinelli@clinicaadventista.org.br



ANEXO I

ESPECIALIDADE CONTRATADA:

1. O regime de atendimento oferecido pelo **CONTRATADO** será em caráter Hospitalar, Urgência e emergência nas especialidades de: Ortopedia e Traumatologia – Pronto Atendimento. Consultas eletivas: Ortopedia, Cirurgia Geral e Ginecologia.

SADT - SERVIÇO DE AUXÍLIO À DIAGNOSE E TERAPIA CONTRATADOS:

2. O regime de atendimento oferecido pelo **CONTRATADO** será em caráter: Raio X e laboratório terceirizado com faturamento em conta hospitalar.

NOME DE DIVULGAÇÃO E LOCAL DE ATENDIMENTO DO CONTRATADO:

3. Hospital/Clínica: **HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAÍRA**, com sede na Rua Comandante Moraes Rego, nº 130, Centro, CEP: 85.980-000, Guaíra- PR, telefone: (44) 3642-2046.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE SAÚDE
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA
CONTRATADA



ANEXO II

Este é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares firmado entre a **Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde e o HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAÍRA.**

Valores de remuneração para produtos relacionados a este contrato:

- 1. Consultas:** R\$ 100,00 com 30% adicional em horários emergenciais.
- 2. Honorários Médicos:** Tabela CBHPM 2009 4ª ED PLENA. UCO R\$ 11,50
SADT - Serviço de Auxílio à Diagnose e Terapia: Tabela CBHPM 2009 4ª ED PLENA. UCO R\$ 11,50
- 3. Valor do Filme:** R\$ 21,70 m² (vinte e um reais e setenta centavos, o metro quadrado) a ser reajustado conforme definido por Colégio Brasileiro de Radiologia.
- 4. Materiais:** Tabela **Simpro PF + 20%**, considerando o preço de fábrica e na falta desse, usar nota fiscal + 20%. **Medicamentos** uso comum e restrito hospitalar Tabela **Brasíndice PF + 20%** e na falta desse, usar nota fiscal + 20%.
- 5. Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME):** Será pago o valor da Nota Fiscal conforme orçamento de 3 fornecedores e liberação acima de R\$ 900,00 / unidade.
- 6. Diárias e Taxas:** Tabela de Preços - **ANEXO III.**

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE SAÚDE
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA
CONTRATADA



ANEXO III

Este é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares firmado entre a **Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde e o HOSPITAL BENEFICENTE ASSISTEGUAÍRA.**

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS

ASPIRAÇÃO CONTINUA	R\$ 27,08
ASPIRAÇÃO NOÃO CONTINUA	R\$ 9,57
BERÇARIO NORMAL	R\$ 167,67
BERÇARIO PATOLOGICO	R\$ 206,02
BERÇO AQUECIDO -DIA	R\$ 37,49
BISTURI LASER	R\$ 156,00
BISTURI ELETRICO	R\$ 39,62
BONBA DE INFUSÃO	R\$ 54,15
CRIO CAUTERIO	R\$ 70,80
CURATIVO ESPECIAL	R\$ 85,00
CURATIVO GRANDE	R\$ 65,00
CURATIVO MÉDIO	R\$ 45,00
CURATIVO PEQUENO	R\$ 30,00
DIARIA ACOMPANHANTE –REFEIÇÃO COMPLETA	R\$ 67,07
FOTOTERAPIA	R\$ 54,18
INCUBADORA	R\$ 62,50
MONITOR CARDIACO –USO	R\$ 91,68
NEBULIZAÇÃO	R\$ 33,36
OXIGENIO NA SALA DE CIRURGIA-	R\$ 66,66
OXIGENIO NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO	R\$ 33,36
OXIMETRO	R\$ 104,15
PROTOXIDO DE AZOTO(OXIDO NITROSO)	R\$ 133,30
REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE	R\$ 18,68
RESPIRADOR	R\$ 291,63
RX NA SALA DE CIRURGIA	R\$ 83,33
SERRA ELETRICA PARA CIRURGIA-USO	R\$ 54,15
SERRA ELETRICA PARA GESSO-USO	R\$ 17,89
TAXA DE REGISTRO DE INTERNAÇÃO	R\$ 37,49
TAXA DE SALA AMBULATORIAL(SEM PROCEDIMENTO MEDICO)	R\$ 119,76
TAXA DE SALA AMBULATORIAL(COM PROCEDIMENTO MEDICO)	R\$ 147,22
TAXA DE RECUPERAÇÃO POS ANESTESICA	R\$ 147,21
TAXA DE SALA PORTE 0	R\$ 153,32
TAXA DE SALA PORTE 1	R\$ 368,88
TAXA DE SALA PORTE 2	R\$ 541,79
TAXA DE SALA PORTE 3	R\$ 417,21
TAXA DE SALA PORTE 4	R\$ 919,85
TAXA DE SALA PORTE 5	R\$ 1.097,14
TAXA DE SALA PORTE 6	R\$ 1.418,10
TAXA DE SALA PORTE 7	R\$ 1.806,17



Acomodações :	
APOSENTO COLETIVO COM 2 LEITOS COM BANHEIRO	R\$ 210,00
APOSENTO INDIVIDUAL PRIVATIVO	R\$ 295,00
HOSPITAL DIA APARTAMENTO	R\$ 141,31
HOSPITAL DIA ENFERMARIA	R\$ 124,00

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE SAÚDE
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA
CONTRATADA



ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Aluno:

Nº da Carteirinha:

Instituição:

Data de Nascimento:

Nº da Guia: 0



Data da Ocorrência	Horário	Local	Atividade

O que aconteceu	Partes do corpo

Descrição

Testemunha da ocorrência	Telefone

Local de atendimento	Endereço	Nº	Bairro	Telefone

Observações

Ass.: _____

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENVIADO PARA A CLÍNICA ADVENTISTA DE CURITIBA, PELO PRESTADOR, JUNTAMENTE COM AS CONTAS DE ATENDIMENTO, RELATÓRIO DETALHADO DO ATENDIMENTO, NOTA FISCAL E GUIAS. (Conforme dados abaixo)

Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde / CNPJ: 15.116.763/0004-12
Alameda Júlia da Costa, 1447 - Bigorriho - Curitiba - Paraná - 80730-070
Telefone (41) 3240-2942 e (41) 9-9612-0824
assistenciamedica@clinicaadventista.org.br / curitiba.clinicaadventista.org.br

**AUTORIZAÇÃO DE RETORNO**

Aluno:
Nº da Carteirainha:
Instituição:



Data de Nascimento:

Nº da Guia:

Data do Retorno	Horário	Local	Atividade

O que aconteceu	Partes do corpo

Descrição

Testemunha da ocorrência	Telefone

Quem prestou primeiros socorros	Data

Local de atendimento	Endereço	Nº	Bairro	Telefone

Motivo do Retorno

Ass.: _____

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENVIADO PARA A CLÍNICA ADVENTISTA DE CURITIBA, PELO PRESTADOR, JUNTAMENTE COM AS CONTAS DE ATENDIMENTO, RELATÓRIO DETALHADO DO ATENDIMENTO, NOTA FISCAL E GUIAS. (Conforme dados abaixo)

Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde / CNPJ: 15.116.763/0004-12
Alameda Júlia da Costa, 1447 - Bigorriho - Curitiba - Paraná - 80730-070
Fone (41) 3240-2931 e (41) 99519-9118
assistenciamedica@clinicaadventista.org.br / curitiba.clinicaadventista.org.br

Impresso por:	1 de 1	
---------------	--------	--

CONTRATO AMA - HOSPITAL ASSISTEGUAIRA

Código do documento 6d7d28b0-9c7f-4e64-9aab-bcd58378e6ad



Assinaturas



Marly Gonçalves da Mota Kihara
presidenciassiste@gmail.com
Assinou como parte



VANESSA FRITZ DOS REIS
secretaria@assisteguaia.org.br
Assinou como testemunha

VANESSA FRITZ DOS REIS



Altiery Kämpel
diretoria@clinicaadventista.org.br
Assinou como parte

Altiery Kämpel



Jader Julio Tinelli
jader.tinelli@clinicaadventista.org.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

13 Sep 2022, 08:02:07

Documento 6d7d28b0-9c7f-4e64-9aab-bcd58378e6ad **criado** por ISABELE AMORIM MACHADO (5c87276c-dba6-401b-af47-c3cbd5568099). Email: juridico@clinicaadventista.org.br. - DATE_ATOM: 2022-09-13T08:02:07-03:00

13 Sep 2022, 08:04:15

Assinaturas **iniciadas** por ISABELE AMORIM MACHADO (5c87276c-dba6-401b-af47-c3cbd5568099). Email: juridico@clinicaadventista.org.br. - DATE_ATOM: 2022-09-13T08:04:15-03:00

13 Sep 2022, 11:18:16

ISABELE AMORIM MACHADO (5c87276c-dba6-401b-af47-c3cbd5568099). Email: juridico@clinicaadventista.org.br.
ALTEROU o signatário **presidenciaassiste@gmail.com** para **presidenciassiste@gmail.com** - DATE_ATOM: 2022-09-13T11:18:16-03:00

14 Sep 2022, 13:35:32

JADER JULIO TINELLI **Assinou como testemunha** (78b7ece6-528b-457f-965f-f3f87e041ec9) - Email: jader.tinelli@clinicaadventista.org.br - IP: 177.72.127.8 (177.72.127.8.novotempo.org.br porta: 4622) -
Geolocalização: -15.8337426 -47.9119373 - Documento de identificação informado: 064.081.059-47 - DATE_ATOM: 2022-09-14T13:35:32-03:00

15 Sep 2022, 17:13:14

ALTIERY KÜMPEL **Assinou como parte** - Email: diretoria@clinicaadventista.org.br - IP: 168.194.163.77
(77.163.194.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 6364) - Documento de identificação informado:
951.253.020-15 - DATE_ATOM: 2022-09-15T17:13:14-03:00

16 Sep 2022, 10:25:26

VANESSA FRITZ DOS REIS **Assinou como testemunha** - Email: secretaria@assisteguaira.org.br - IP:
170.82.164.114 (dynamic-164-114.digitalprovedor.com.br porta: 17886) - Documento de identificação informado:
039.064.439-06 - DATE_ATOM: 2022-09-16T10:25:26-03:00

28 Sep 2022, 18:15:27

MARLY GONÇALVES DA MOTA KIHARA **Assinou como parte** - Email: presidenciaassist@gmail.com - IP:
187.49.56.33 (customer-187-49-56-33.f1net.com.br porta: 10444) - [Geolocalização: -24.0828036 -54.2507969](#) -
Documento de identificação informado: 615.622.979-53 - DATE_ATOM: 2022-09-28T18:15:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6af6394af148ef15d3372e8a86d36a91d2afb66fe9ec4d60e71728fba9c6e86b

(SHA512):95aff439d8bde871606f6a7673f512030889deee03ed94c779fee4042c2ca1lead31b77eb01e6f9597d2a9f2b5bd2bc188d5cd0293f7a885af373fbccce7b07b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign